



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera o art. 38 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 38.
.....

§ 11 A restrição contida no inciso IV do § 3º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica promover espontaneamente o pagamento ou o recolhimento da totalidade dos débitos em atraso, juntamente com os acréscimos relativos aos juros e à multa de mora, até a data da utilização do bônus."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão que ora se apresenta é em face de que a redação tal como está e pelo entendimento que vem sendo aplicado pela Receita Federal torna o processo de aproveitamento deste bônus de adimplência fiscal extremamente burocratizado e praticamente inviável.

Isto porque se tiver ocorrido algum pagamento em atraso nos últimos cinco anos, mesmo por circunstâncias alheias à vontade do

contribuinte, como por exemplo greve bancária, e que ele já tenha sido pago com todos os encargos, ainda assim o contribuinte não fará jus ao benefício. Mesmo que ele possua a certidão negativa de débitos com a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Além disso, o presente texto já constou em texto da MP 75/2002, a qual restou rejeitada pelo Congresso Nacional e neste ponto, infelizmente acabou por prejudicar os contribuintes.

Na ótica que se propõe se o contribuinte estiver em dia com seus tributos na data do aproveitamento do bônus de adimplência fiscal ele fará jus a este, mesmo que, eventualmente, tenha pago algum DARF em atraso nos últimos cinco anos, desde que com todos os encargos aplicáveis.

Esta medida é uma forma de estimular ainda mais os contribuintes para manterem em dia os seus tributos, pois para aproveitar o bônus, necessariamente deverão estar com os mesmos em dia nesta data do pedido.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2013.

DEPUTADO ALCEU MOREIRA